



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 014.2023.001514

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**PORTARIA 01/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Cabedelo/PB, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei n.º 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “b”, assim como o art. 26, incisos I e II, ambos da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual n.º 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba);

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Lei Maior ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia inaugural, versando sobre suposta contratação ilegal de empresa para aquisição de medicamentos de uso hospitalar, por meio do Pregão Eletrônico

02/2023, cuja empresa vencedora apresentou valores de proposta considerados inexecutáveis para a realização do objeto licitado, com a responsabilização do alcaide Vitor Hugo Peixoto Castelliano pela contratação esgrimada;

**CONSIDERANDO** que o caso telado, enseja, em tese, a responsabilização do representante do Executivo Cabedelense no âmbito cível, em se caracterizando a lesão ao erário local;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **FORMALIZAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tencionando melhor apurar os fatos, com a colheita, em conjunto, de elementos e provas aptos a embasar eventual Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa a ser julgada, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, aqueles que se beneficiaram de forma ilícita com a contratação esgrimada, **DETERMINANDO**, para tanto e consequentemente:

a) O seu registro no Livro dos Inquéritos Cíveis, existente nesta Promotoria de Justiça e sua autuação, com a presente Portaria, seguida dos documentos que a acompanham;

b) Oficie-se ao TCE/PB com o fito de requisitar cópia do processo de prestação de contas da Edilidade Cabedelense, relativa ao exercício de 2023, almejando examinar se o Procedimento Pregão Eletrônico 02/2023, encetado pela Administração Municipal, foi objeto de rubrica no julgamento daquelas contas de gestão.

c) A promoção de toda e qualquer diligência investigativa que vier a se mostrar necessária no transcorrer deste inquérito, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

d) A remessa, por via eletrônica, de extrato desta Portaria para publicação.

A fim de funcionar no presente ICP, ficam designados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Cabedelo.

Cumpra-se.

Cabedelo, 30 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO**  
**Promotora de Justiça em substituição**

Assinado eletronicamente por: Rhomeika Porto em 30/01/2025

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL AZEVEDO em 11/02/2025